

II - programar e supervisionar a prestação de serviços de consultoria técnica a instituições públicas ou privadas na área de obras, serviços, irrigação, drenagem e saneamento;  
 III - manter controle e coordenar as atividades relativas à utilização e a distribuição de máquinas, equipamentos e implementos, tendo em vista a eficácia e eficiência de sua distribuição e de seu funcionamento;  
 IV - fiscalizar a execução das obras e serviços;  
 V - controlar e inspecionar a operação e a manutenção dos equipamentos alocados ou em utilização na execução de obras, emitindo relatórios semestrais;  
 VI - planejar e implementar métodos de controle da operação do equipamento, e apurar seu custo;

VII - manter atualizado o acervo técnico relacionado à suas atividades.

Subseção I  
 Da Gerência de Estudos e Projetos

Art. 18. A Gerência de Estudos e Projetos tem por finalidade garantir a coordenação, execução e controle das atividades técnicas de planejamento e análise de dados, estudos básicos de viabilidade e elaboração de projetos, competindo-lhe:

I - supervisionar e elaborar estudos básicos de viabilidade, projeto básico e executivo de irrigação e drenagem, saneamento rural, barragens, estradas vicinais e aproveitamento de bacias hidrográficas;  
 II - supervisionar e controlar os projetos de aproveitamento de engenharia;  
 III - estudar e propor normas e critérios para desenvolvimento rural;  
 IV - supervisionar, tecnicamente, os Escritórios Regionais no que se refere a projetos de engenharia e outros relacionados ao setor rural;  
 V - elaborar o cronograma físico e financeiro dos projetos, bem como os planos de trabalho em conjunto com a Gerência de Planejamento e Modernização Institucional;  
 VI - apoiar e aprovar a elaboração do termo de referência para contratação de estudos, projetos e obras;  
 VII - aprovar e realizar a análise e revisão dos projetos antes de sua implantação e avaliar modificações nas obras em execução;  
 VIII - supervisionar e aprovar as medições referentes à execução de obras;  
 IX - aprovar os projetos elaborados e implantados pelos Escritórios Regionais; e  
 X - acompanhar e aprovar a manutenção e atualização dos cronogramas físicos e financeiros de obra em execução.

Subseção II  
 Da Gerência de Operações

Art. 19. A Gerência de Operações tem por finalidade garantir a supervisão das atividades de obras e de operacionalização de máquinas e equipamentos na execução dos programas, projetos e trabalhos de engenharia de infraestrutura, competindo-lhe:

I - supervisionar a implementação de projetos de engenharia no âmbito da RURALMINAS;  
 II - supervisionar a execução das obras de engenharia e das atividades de motomecanização desenvolvidas nos Escritórios Regionais e Postos Avançados, controlando-lhes a qualidade e os custos;  
 III - gerenciar e supervisionar as atividades de engenharia e motomecanização;  
 IV - supervisionar as atividades de manutenção e transporte de máquinas e equipamentos;  
 V - planejar e implementar a manutenção do maquinário;  
 VI - planejar e executar a substituição do equipamento antieconômico ou inservível, por meio da obsolescência programada, apresentando relatório semestral; e  
 VII - coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e operacionais da oficina central.

Seção VII  
 Dos Escritórios Regionais

Art. 20. Os Escritórios Regionais são unidades organizacionais e operacionais da Fundação, descentralizadas e localizadas no Estado de Minas Gerais, e têm competência para executar as atividades da RURALMINAS em sua área de abrangência, sob subordinação direta do Presidente e supervisão das Diretorias, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º deste Estatuto.

§ 1º A localização deverá obedecer ao disposto no inciso IV do art. 7º, sendo que a área de abrangência dos Escritórios Regionais e Postos Avançados serão identificadas por Portaria do Presidente da RURALMINAS, respeitado o número de escritórios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º Os projetos de grande vulto e de maior impacto social, em consonância com a política do Governo do Estado, serão coordenados pela Sede e apoiados pelos Escritórios Regionais.

Art. 21. Os Escritórios Regionais são dirigidos, cada um, por um Gerente Regional.

CAPÍTULO VII  
 DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 22. Constitui patrimônio da RURALMINAS os bens e direitos pertencentes e que a ela venham incorporar-se.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os bens e direitos da RURALMINAS reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diversa.

Art. 23. Constituem receitas da RURALMINAS:

I - doação, legado, auxílio ou outro benefício proveniente do Estado e de pessoa física ou jurídica, nacional, estrangeira ou internacional;  
 II - bens e direitos resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com as rendas previstas neste Estatuto;  
 III - dotação orçamentária consignada no Orçamento do Estado;  
 IV - rendas provenientes da exploração de aluguel de máquinas e equipamentos, bem como outras resultantes de seus bens e direitos, incluindo-se aquelas eventualmente auferidas pelo ressarcimento devido nos projetos públicos de irrigação implantados pela Fundação;  
 V - recursos federais, internacionais, ou de outra origem e natureza, atribuídos à RURALMINAS ou ao Estado e transferidos à Fundação;  
 VI - produto da cobrança do percentual de cinco por cento sobre o valor dos contratos de obras e serviços licitados pela Fundação, estabelecido no art. 8º, da Lei nº 16.292, 27 de julho de 2006.  
 VII - auxílios e subvenções de instituição pública ou privada, nacional e internacional;  
 VIII - juros, dividendos e créditos adicionais; e  
 IX - rendas eventuais.

Parágrafo único. Os bens, direitos e receitas da RURALMINAS deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO VIII  
 DO REGIME FINANCEIRO E ECONÔMICO

Art. 24. O exercício financeiro da RURALMINAS coincidirá com o ano civil.

Art. 25. O orçamento da RURALMINAS é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e seus investimentos dispostos em programa.

Art. 26. À RURALMINAS somente é permitido realizar despesas que se refiram à consecução de sua finalidade.

Art. 27. A RURALMINAS submeterá, anualmente, ao TCE-MG e à CGE, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas, após a aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX  
 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 44.803, de 8 de maio de 2008; e  
 II - o art. 16 do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
 Danilo de Castro  
 Maria Coeli Simões Pires  
 Renata Maria Paes de Vilhena  
 Elmiro Alves do Nascimento

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Renova os reconhecimentos dos Cursos de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura e em Design de Ambientes – Bacharelado, ministrados pela Escola de Design da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no Município de Belo Horizonte.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 549, de 30 de junho de 2011, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam renovados, pelo prazo de três anos, os reconhecimentos dos Cursos de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura e de Design de Ambientes – Bacharelado, ministrados pela Escola de Design da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
 Maria Coeli Simões Pires  
 Renata Maria Paes de Vilhena  
 Nárício Rodrigues da Silveira

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, fora de sede, em Frutal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 531, de 24 de junho de 2011, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de três anos, do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, fora de sede, em Frutal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
 Maria Coeli Simões Pires  
 Renata Maria Paes de Vilhena  
 Nárício Rodrigues da Silveira

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Renova os reconhecimentos dos Cursos de Graduação em Pedagogia e em Geografia, ambos na modalidade Licenciatura, ministrados pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, fora de sede, no Município de Pirapora.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.202, de 27 de março de 2002, e no Parecer CEE nº 493, de 28 de junho de 2011, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam renovados, pelo prazo de quatro anos, os reconhecimentos dos Cursos de Graduação em Pedagogia e em Geografia, ambos na modalidade Licenciatura, ministrados pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, fora de sede, no Município de Pirapora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
 Maria Coeli Simões Pires  
 Renata Maria Paes de Vilhena

Nárício Rodrigues da Silveira

05 225362 - 1

## Atos do Governador

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RONALD MAGALHÃES DE SOUSA**, MASP 55593-8, do cargo de provimento em comissão DAD-9 CV1100004 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

**PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**dispensa**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS BARROS**, MASP 1077875-1, do cargo de provimento em comissão DAD-6 AV1100694 da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 3/10/2011.

no uso de suas atribuições, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MOACYR LOBATO DE CAMPOS FILHO**, CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, a ausentar-se do país, no período de 7 a 15 DE OUTUBRO DE 2011, em viagem à PORTUGAL, sem ônus para o Estado.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

**autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, a ausentar-se do país, com ônus para o Estado, no período de 22/10/2011 a 29/10/2011, para participar da Comitativa à França, organizada pelo Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa - CONFAP, com finalidade de proporcionar o Matchmaking com Instituições de Ensino e Pesquisa no campo da Ciência e Tecnologia daquele país, em Paris / França, sendo que o pagamento das despesas vinculadas a mesma será custeado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG;

**Mário Neto Borges** / MASP 1099717-9 / Presidente

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

no uso de suas atribuições, **designa** **TALLES ANDRADE DE SOUZA** ocupante do cargo comissionado de DAD-6 JD1100079, para responder pela Coordenadoria Especial de Prevenção a Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social, a contar de 19/09/2011

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **LUCIANA MOREIRA BORGES DUARTE**, MASP 1222809-4, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VH1100176 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 03/10/2011.

**exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUCIANA MOREIRA BORGES DUARTE**, MASP 1222809-4, do cargo de provimento em comissão DAD-5 VH1100157 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 03/10/2011.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG, em **prorrogação**, de 01/01/2011 a 31/12/2011, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:

**Helena Cristina Carvalho Reis**, Masp 385508-7, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III E  
**Jacqueline Prouença Felix Coimbra**, Masp 929717-7, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento II J  
**Lucia Maria Jaude**, Masp 366699-7, Auxiliar de Serviços Operacionais IV B  
**Maria de Fátima Souza Ribeiro**, Masp 385465-0, Auxiliar de Serviços Operacionais I J  
**Maria GERALDA de Souza**, Masp 929274-9, Auxiliar de Serviços